

**Direção-Geral da Saúde****Despacho n.º 3421/2013**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvidos os respetivos Diretores Executivos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, designo, em comissão de serviço, os seguintes Delegados de Saúde:

**ACES Pinhal Litoral**

Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

**ACES Pinhal Interior Norte**

Dr. António Firmino Queimadela Baptista — Assistente Graduado da Especialidade de Saúde Pública

**ACES Cova da Beira**

Dr.ª Henriqueta Luísa Duarte Forte — Assistente Graduada Sênior da Especialidade de Saúde Pública

**ACES Dão Lafões**

Dr. José Manuel Henriques Mota de Faria — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

**ACES Baixo Vouga**

Dr.ª Ana Maria Pires de Oliveira — Assistente Graduada Sênior da Especialidade de Saúde Pública

**ACES Baixo Mondego**

Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.  
206783349

**Despacho n.º 3422/2013**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde, para o ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, o médico assistente graduado sênior da especialidade de saúde pública, Dr. Manuel de Matos Oliveira, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2013.

11 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.  
206783284

**Despacho n.º 3423/2013**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde Adjunta, para o ACES Sotavento, a assistente graduada sênior da especialidade de saúde pública, Dr.ª Maria Clara Lopes Elias Garcia, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2012.

19 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.  
206783276

**INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.****Deliberação n.º 690/2013**

Pelo Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, 1.º Suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, foi criada a Comissão

Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), como órgão consultivo do INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), nos termos previstos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, e do n.º 1.7 do Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, 1.º Suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 — O Regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do despacho de nomeação dos membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

3 — Os atuais membros da Comissão do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos cessam funções na data da entrada em vigor do Regulamento ora aprovado.

7 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Paula Almeida*, vogal.

**ANEXO****Regulamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica****Artigo 1.º****Definição**

A Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), é um órgão consultivo do INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

**Artigo 2.º****Competência**

À CNFT compete:

- Elaborar o Formulário Nacional de Medicamentos e respetivas atualizações, promovendo a inclusão ou exclusão de medicamentos;
- Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;
- Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização do Formulário Nacional de Medicamentos;
- Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização;
- Analisar a utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamentos, através do reporte pelas Comissões Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- Assegurar a partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais aos diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade.

**Artigo 3.º****Articulação com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde**

No âmbito das suas funções a CNFT deve articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde.

**Artigo 4.º****Composição**

A CNFT é composta por:

- Um Presidente e um Vice-Presidente, propostos pelo INFARMED, I. P.;
- O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, de sete estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
- Dois representantes, um médico e um farmacêutico, respetivamente, das Comissões de Farmácia e Terapêutica de três Administrações Regionais de Saúde;
- Um médico representante da Ordem dos Médicos;
- Um farmacêutico representante da Ordem dos Farmacêuticos.